



Estatutos
do
BEST - Banco Electrónico de Serviço Total, S.A.

Data da última aprovação: 27 de março de 2024

Índice

Capítulo I	Denominação, Sede e Objeto Social	3
Capítulo II	Capital Social, Ações, Obrigações e Prestações Acessórias	3
Capítulo III	Órgãos Sociais	5
Secção I	Assembleia Geral	5
Secção II	Conselho de Administração	7
Secção III	Conselho Fiscal	10
Secção IV	Revisor Oficial de Contas	10
Secção V	Secretário da Sociedade	11
Capítulo IV	Aplicação de Resultados	11
Capítulo V	Dissolução e Liquidação	12
Capítulo VI	Disposições Finais	12

Capítulo I

Denominação, Sede e Objeto Social

Artigo 1.º

A Sociedade adota a forma jurídica de sociedade anónima e a denominação social de BEST – BANCO ELECTRÓNICO DE SERVIÇO TOTAL, S.A. (doravante “Banco”, “BEST” ou “Sociedade”).

Artigo 2.º

1. A sede social é em Lisboa, na Rua Castilho, número vinte e seis, piso dois, freguesia de Santo António, concelho de Lisboa.
2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sede poderá ser mudada para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
3. Por deliberação do Conselho de Administração, poderá a Sociedade abrir e encerrar agências, delegações, dependências ou quaisquer outras formas de representação permanente, quer em território nacional, quer no estrangeiro, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 3.º

1. O objeto da Sociedade é o exercício da atividade bancária e financeira, incluindo todas as operações compatíveis com essa atividade, nos mais amplos termos consentidos por lei aos bancos.
2. A Sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico e, bem assim, adquirir, originária ou subsequentemente, ações ou quotas em sociedades de responsabilidade limitada, qualquer que seja o objeto destas e embora sujeitos a leis especiais.

CAPÍTULO II

Capital Social, Ações, Obrigações e Prestações Acessórias

Artigo 4.º

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de Euros 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de euros) e encontra-se dividido em sessenta e três milhões de ações nominativas, que revestem a forma escritural, de valor nominal unitário de um euro, integralmente subscritas e pagas.

Artigo 5.º

1. A Assembleia Geral de Acionistas, pode, nos termos da legislação aplicável, autorizar a Sociedade a emitir ações preferenciais sem voto e bem assim ações remíveis, com ou sem voto, definindo a forma de determinação dos respetivos dividendos e/ou reembolso prioritários.
2. Nos aumentos de capital social por incorporação de reservas poderão, por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas ações preferenciais sem voto, proporcionais às ações desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.
3. As ações preferenciais podem, na sua emissão, ficar sujeitas a remissão em data fixa ou quando a Assembleia Geral o deliberar. A remição poderá ser feita pelo valor nominal ou com o prémio que vier a ser definido pela Assembleia Geral.

Artigo 6.º

1. A Sociedade poderá emitir qualquer tipo de dívida legalmente permitido, designadamente obrigações convertíveis em ações e obrigações com direito a subscrever ações.
2. A deliberação de emissão de obrigações cabe ao Conselho de Administração, salvo tratando-se de obrigações convertíveis em ações e obrigações com direito a subscrever ações, cuja deliberação de emissão é da competência exclusiva da Assembleia Geral.
3. A Sociedade pode, mediante deliberação da Assembleia Geral emitir quaisquer outros títulos negociáveis permitidos por lei, nomeadamente warrants autónomos.

Artigo 7.º

1. Os acionistas ficam obrigados a efetuar prestações acessórias em dinheiro, a título gratuito, no montante, prazo e demais condições que vierem a ser fixados por deliberação dos acionistas, mas sempre até ao montante global máximo de dezoito milhões de euros.
2. As prestações acessórias não vencerão juros e só poderão ser restituídas, mediante deliberação dos acionistas, desde que a situação líquida da Sociedade não fique inferior à soma do capital mais reservas.

Artigo 8.º

1. A Sociedade pode adquirir ações e obrigações próprias nos casos e condições permitidas por lei, podendo o Conselho de Administração realizar sobre elas todas as operações permitidas por lei, uma vez obtidas as autorizações para tanto necessárias.
2. Enquanto permanecerem na titularidade da Sociedade ficarão suspensos todos os direitos sociais inerentes às ações próprias, exceto o direito a receber novas ações no caso de

aumento de capital por incorporação de reservas, salvo se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 9.º

1. Na alienação de ações, os acionistas gozam de direito de preferência nos termos previstos e regulados nos números seguintes.
2. O acionista que pretenda alienar as suas ações deverá dar a conhecer aos restantes acionistas, por carta registada, as condições da transação, identificando nomeadamente o adquirente, o número de ações a alienar, o respetivo preço e condições de pagamento.
3. Os restantes acionistas comunicarão, por carta registada, ao acionista proponente, no prazo de quinze dias a contar da receção da comunicação que lhes foi feita, se pretendem exercer o seu direito de preferência.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

Artigo 10.º

São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Revisor Oficial de Contas e o Secretário da Sociedade.

Artigo 11.º

Das reuniões dos diversos órgãos sociais serão lavradas atas, assinadas por todos os presentes, salvo as atas da Assembleia Geral, as quais serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral e incluirão, expressamente, para além dos diversos elementos identificativos, as deliberações tomadas e o sentido dos votos emitidos.

Secção I – Assembleia Geral

Artigo 12.º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os acionistas com direito de voto.
2. Podem estar presentes nas Assembleias Gerais de acionistas os representantes comuns de titulares de ações preferenciais sem voto e de obrigacionistas.
3. Os acionistas com direito a voto poderão fazer-se representar por outro acionista ou por qualquer pessoa que a lei declare hábil para esse efeito; as pessoas coletivas serão representadas pelas pessoas singulares que indicarem para o efeito.

4. Todas as representações previstas nos números anteriores serão comunicadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral por carta, entregue na sede social, ou por correio eletrónico indicado para o efeito na respetiva convocatória, até ao terceiro dia útil anterior ao dia designado para a reunião da Assembleia Geral.

Artigo 13.º

1. Tem direito de voto o acionista titular de ações inscritas em seu nome em conta de registo de valores mobiliários até ao décimo dia anterior ao designado para a reunião da Assembleia Geral, comprovando tal inscrição perante a Sociedade até ao terceiro dia anterior ao designado para a reunião.
2. Em caso de suspensão de Assembleia Geral e sempre que o intervalo entre a sessão inicial e a nova sessão seja superior a quarenta dias, só poderão participar e votar na nova sessão os acionistas que, relativamente à data desta última, satisfizerem os requisitos fixados no número anterior.
3. A cada ação corresponde um voto.
4. Não é admitido o voto por correspondência ou através de meios eletrónicos.
5. A Assembleia Geral poderá ser realizada com recurso a meios telemáticos, se a Sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.

Artigo 14.º

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e por um Secretário.
2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por períodos de três anos, sendo permitida a sua reeleição e poderão não ser acionistas.
3. Ao Presidente da Mesa compete convocar a Assembleia Geral para reunir nos termos legais, a fim de deliberar sobre as matérias que sejam da competência da Assembleia Geral e, ainda, para tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a Sociedade que sejam expressamente indicados na respetiva convocatória.
4. O Presidente da Mesa deverá convocar extraordinariamente a Assembleia Geral sempre que lhe seja solicitado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas titulares de ações correspondentes ao número mínimo imposto por lei e que lho requeiram através de carta ou por correio eletrónico, em que se indique, com precisão, os assuntos que deverão constituir a ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir a Assembleia Geral.

5. Os acionistas que preencham os requisitos referidos no número anterior e pretendam requerer a inclusão de assuntos na ordem do dia de uma reunião já convocada, deverão fazê-lo nos cinco dias posteriores à última publicação da convocatória, por carta ou correio eletrónico indicado para este efeito na convocatória dirigido ao Presidente da Mesa indicando, com precisão, esses assuntos e justificando a necessidade da sua inclusão na ordem do dia.
6. Nas situações previstas nos números anteriores, a Assembleia Geral não se realizará ou não serão discutidos os assuntos incluídos na ordem do dia, consoante o caso, se não estiverem presentes os requerentes dessa convocatória ou dessa inclusão, que sejam titulares de ações que totalizem, no mínimo, a percentagem de capital exigida para o efeito.

Artigo 15.º

1. Em primeira convocação, a Assembleia Geral não poderá reunir sem estarem presentes ou representados, os acionistas titulares de ações representativas de, pelo menos, cinquenta por cento do capital social, sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.
2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar seja qual for o número de acionistas presentes ou representados.
3. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, salvo o disposto no número seguinte.
4. As deliberações sobre a alteração do presente contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem ser aprovados por dois terços dos votos emitidos, quer a Assembleia Geral reúna em primeira quer em segunda convocação.

Secção II – Conselho de Administração

Artigo 16.º

1. O Conselho de Administração é composto por um mínimo de cinco e um máximo de onze administradores.
2. A Assembleia Geral fixará o número de administradores; na falta de indicação expressa, considera-se fixado o número de administradores eleitos.

Artigo 17.º

Os administradores podem ser acionistas ou pessoas estranhas à Sociedade e são eleitos pela Assembleia Geral por períodos de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Artigo 18.º

1. A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração pode eleger, de entre os seus membros, um membro para desempenhar as funções de Presidente e outro para desempenhar as funções de Vice-Presidente.
2. O Presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente.

Artigo 19.º

O Conselho de Administração tem a competência definida na lei e nos presentes Estatutos, representa a Sociedade, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gestão, assim como deliberar sobre qualquer assunto da administração da Sociedade, podendo ainda, confessar, desistir e transigir em quaisquer litígios, bem como comprometer-se em árbitros.

Artigo 20.º

1. O Conselho de Administração deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada trimestre, e além disso sempre que for convocado pelo Presidente ou por dois Administradores.
2. Os Administradores poderão ser convocados por escrito ou por mensagem de correio eletrónico com, pelo menos, cinco dias de antecedência. Em matérias urgentes, admite-se que o prazo da referida convocatória seja inferior.
3. O Conselho de Administração poderá fixar as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, caso em que não haverá lugar a convocação nos termos do número anterior.
4. As reuniões do Conselho de Administração poderão ter lugar através de meios telemáticos, devendo a Sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.
5. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, conduzidas e tomarão lugar de acordo com a língua inglesa sempre que qualquer um dos administradores o solicite por escrito ao Presidente do Conselho de Administração.
6. Para o Conselho de Administração deliberar validamente é necessário que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

7. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos Administradores presentes ou representados. Em caso de empate nas votações, o Presidente terá voto de qualidade.
8. Um Administrador pode fazer-se representar numa reunião do Conselho de Administração por outro Administrador, mediante carta dirigida ao Presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.

Artigo 21.º

1. A ausência de qualquer um dos administradores a 3 (três) reuniões anuais do Conselho de Administração, sucessivas ou intercaladas, sem que tal administrador apresente qualquer justificação a esse respeito (a qual seja aceite pelo Conselho) levará a uma ausência permanente de tal administrador.
2. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, proceder-se-á à sua substituição nos termos do artigo trezentos e noventa e três do Código das Sociedades Comerciais. O mandato do novo Administrador terminará no fim do período para o qual o Administrador substituído tinha sido eleito.

Artigo 22.º

1. O Conselho de Administração pode encarregar especialmente algum ou alguns administradores de se ocuparem de certas matérias de administração.
2. A gestão corrente da Sociedade será conduzida por uma Comissão Executiva, constituída por um mínimo de 3 (três) membros nos termos e de acordo com a delegação de poderes do Conselho de Administração.

Artigo 23.º

1. A Sociedade, vincula-se:
 - a) Pela assinatura de dois administradores, desde que um deles seja membro da Comissão Executiva;
 - b) Pela assinatura de qualquer administrador no âmbito das competências que lhe hajam sido especificamente delegadas pelo Conselho de Administração;
 - c) Pela assinatura de um administrador membro da Comissão Executiva e de um mandatário da Sociedade de acordo com os poderes e nos limites das procurações outorgadas.
2. Em atos de mero expediente é suficiente a intervenção de um administrador membro da Comissão Executiva ou mandatário, no âmbito do respetivo mandato.

Artigo 24.º

A remuneração dos Administradores, que pode ser diversa entre eles, será estabelecida pela Assembleia Geral ou pelo Comité de Remunerações do Grupo novobanco nos termos das políticas de remuneração em vigor.

Secção III – Conselho Fiscal

Artigo 25.º

1. A fiscalização da Sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral por três anos, sendo permitida a sua reeleição.
2. De entre os membros eleitos para o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral designará o seu Presidente.
3. Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e dirigir as reuniões, dispondo de voto de qualidade.
4. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez em cada três meses, e sempre que o Presidente o entender ou algum dos restantes membros o solicitar.
5. Para que o Conselho Fiscal possa reunir, é necessário a presença da maioria dos seus membros.
6. Perdem o seu cargo os membros do Conselho Fiscal que, sem motivo justificado, não assistam, durante o exercício social, a duas reuniões do Conselho Fiscal ou não compareçam a uma Assembleia Geral ou a duas reuniões do Conselho de Administração para as quais sejam convocados pelo respetivo Presidente ou em que se apreciem as contas do exercício.

Artigo 26.º

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada nos termos do artigo vigésimo quarto do presente contrato de sociedade.

Secção IV – Revisor Oficial de Contas

Artigo 27.º

1. O exame das contas da Sociedade cabe a um Revisor Oficial de Contas ou a uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

2. O Revisor Oficial de Contas, assim como o seu Suplente, são eleitos pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Fiscal.
3. Tendo em consideração o período legalmente previsto para o exercício de funções do Revisor Oficial de Contas, a Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Fiscal, poderá decidir nomear o Revisor Oficial de Contas para um mandato mínimo de dois anos até um máximo de quatro anos. Sujeito aos limites legalmente estabelecidos, o Revisor Oficial de Contas poderá ser reeleito uma ou mais vezes para mandatos de diferente ou idêntica duração.

Secção V – Secretário da Sociedade

Artigo 28.º

1. A sociedade tem um Secretário da Sociedade e um Suplente, os quais são designados pelo Conselho de Administração.
2. O mandato do Secretário da Sociedade e do Suplente coincidirá com o mandato do Conselho de Administração.

CAPITULO IV

Aplicação de Resultados

Artigo 29.º

1. A Assembleia Geral delibera, por maioria simples, sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício, respeitando o estabelecido por lei e regulamentação aplicável e sem a sujeição a qualquer distribuição de lucros.
2. Os lucros do exercício terão, sucessivamente, a seguinte aplicação:
 - a) Cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores;
 - b) Constituição ou reintegração da reserva legal e de outras reservas que forem exigidas por lei;
 - c) O remanescente para constituição, reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei, para dividendo dos acionistas, distribuição a trabalhadores ou para outro fim, conforme for deliberado pela Assembleia Geral nos termos do parágrafo anterior.

Artigo 30.º

No decurso de cada exercício a Sociedade poderá distribuir aos seus acionistas adiantamentos sobre os lucros, uma vez observadas as disposições legais aplicáveis.

Capítulo V

Dissolução e Liquidação

Artigo 31.º

A Sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria qualificada de dois terços dos votos representativos do capital social subscrito, em observância dos requisitos legais. Dissolvida a Sociedade, será liquidada em conformidade com as respetivas disposições legais.

Capítulo VI

Disposições Finais

Artigo 32.º

Todos os diferendos suscitados entre os acionistas ou entre eles e a Sociedade em relação com os presentes Estatutos, ou com as deliberações sociais, serão resolvidos pelo Tribunal da Comarca de Lisboa.

Artigo 33.º

Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal estão dispensados, nos termos da lei, de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.
